



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N° 1279/2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Assaí a doar um terreno urbano ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder judiciário da União – União Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.985.113/0001-81, com sede e foro à Rua João Parolin, n.º 224, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a área urbana identificada na matrícula n.º 4.086, do Cartório de Registro de Imóveis de Assaí – 1º Ofício, lote n.º 14 (quatorze) da quadra IV, do Conjunto Habitacional Assaí, com área de 899,86 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: “Frente para a Rua Pres. Tancredo Neves ao Sul, com 31,78 metros. Em concordância de esquina com raio de 6,04 metros e desenvolvimento de 9,48 metros. Frente para a Rua “I” a leste com 17,96 metros. Fundos para os lotes 11, 12 e 13 ao Norte com 37,82 metros. Fundos a Oeste confrontando com o lote 15, com 24,0 metros”, onde deve ser construído o Forum da Justiça Eleitoral, mediante escritura pública às expensas do outorgado.
- Art. 2º - O imóvel doado se destina exclusivamente a construção da sede do Forum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária da União Federal.
- Art. 3º - A partir da vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo do TRE-PR.
- Art. 4º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel ser revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 5º - Por ocasião da emissão do título definitivo de propriedade ou da lavratura da escritura pública de doação, eventuais despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas pelas partes.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de Março de 2013.



Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal

Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete